



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 165/2019
Data: 17/05/2019 - Horário: 16:11
Legislativo

Dispõe sobre a autorização para firmar acordo de parcelamento de débitos previdenciários, perante a Secretaria da Receita Federal – INSS e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos junto a Secretaria da Receita Federal, das contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento, período de outubro 2013 a dezembro 2015, oriundos da Intimação para Pagamento - IP nº 00841741/2018.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a Adesão ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A Adesão implica na autorização para retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º O prazo de vigência do acordo mencionado no art. 1º poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas, mediante a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores efetivos devidos em favor do Ministério da Previdência – INSS, de acordo com o novo valor apurado após o acordo firmado.

Art. 5º O demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de Encargos da Dívida já constantes do orçamento programa de 2019.

Art. 6º Para dar suporte neste exercício financeiro às despesas de que trata esta Lei, serão utilizadas as dotações já consignadas no orçamento corrente ou através de seus créditos adicionais suplementares, conforme segue:

ÓRGÃO: 88.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE: 88.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE: 28.843.0000.0-901 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

3.2.90.21.00.00 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

4.6.90.71.00.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES





Município de Capanema - PR

Art. 7º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Capanema, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 29/2019.

Excelentíssimos Senhores
Membros da Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 29/2019, que tem por escopo a autorização para firmar acordo de parcelamento de débitos previdenciários, perante a Secretaria da Receita Federal – INSS, das contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento.

O Projeto de Lei em apreço, destina-se à autorização para que o Município de Capanema possa aderir a um parcelamento, o qual é originário de diferenças de alíquotas no recolhimento das guias da Previdência Social, pois os valores das mesmas foram calculadas a menor. Diferenças estas, detectadas em auditoria pela Secretaria da Receita Federal, período de outubro 2013 a dezembro 2015. Tais diferenças se referem a parte Patronal, ou seja, o que o Município deposita como contrapartida para a Previdência, com base nos vencimentos dos servidores municipais.

A diferença ora apurada pela Secretaria da Receita Federal, se deve ao fato que no período compreendido das datas acima mencionadas, não foram atualizadas junto ao sistema da folha de pagamento as tabelas onde calcula automaticamente os valores das guias que devem ser recolhidas à Previdência Social mensalmente.

O valor originário apresentado na Intimação para Pagamento – IP nº 00841741/2018, recebida da Receita Federal é de R\$ 261.606,36. Com a atualização destes valores até a data de 10/05/2019, perfaz um montante de R\$ 440.770,79.

Devido ao elevado valor e a necessidade de programação financeira para o pagamento, se faz necessário o parcelamento do débito, considerando, ainda, que até a realização deste, o município fica sem a Certidão Negativa da Receita Federal, podendo ocasionar com isso, o bloqueio no repasse de recursos de convênios.

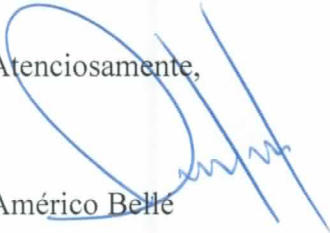


Município de Capanema - PR

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

Atenciosamente,


Américo Belle
Prefeito Municipal